Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MJSP Nº 1.539, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Tornar pública a Segunda Revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2023 do Ministério da Justiça e Segurança Publica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso da competência atribuída pelo inciso II, do art. 8º, do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro 2019, e pelo inciso XXXIII do art. 1º da Portaria nº 443, de 24 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e considerando a aprovação da 2ª (segunda) Revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2023 pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC em 26 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a 2ª (segunda) Revisão do PDTIC 2021-2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Disponibilizar a íntegra da revisão do PDTIC 2021-2023 para consulta, via Internet, no endereço eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/pdtic/pdtic-2021-2023.pdf/view

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 336/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção do Arquivamento
Processo naturalizar-se n° 235881.0000567/2020
Interessado: JEAN FRITZNEL PETION
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente, após notificado, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual, comprovante de residência e o comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, nos termos da Portaria retromencionada e do Art. 40 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 337/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo naturalizar-se n° 235881.0001365/2020
Interessado: EMANUEL FARIA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem devidamente apostilada e, portanto, não atende à exigência contida nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 338/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção do Indeferimento
Interessado: SUNILA SAPNA
Processo: 235881.0001593/2020
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista, e, portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 339/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo naturalizar-se n° 235881.0001679/2020
Interessado: ALEJANDRO ALEAGA RODRIGUEZ
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixou de possuir requisito essencial para manutenção de sua permanência no país e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199, de 2017.

Despacho nº 340/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção do Arquivamento
Processo naturalizar-se n° 235881.0001720/2020
Interessado: MOTASSIM ADAM MAHAMAT
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não apresentar o interessado a certidão de antecedentes criminais do país de origem traduzida e legalizada, bem como não comprovou a proficiência em língua portuguesa, conforme disposto nos incisos III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 341/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção do Arquivamento
Processo naturalizar-se n° 235881.0001727/2020
Interessado: FRANTZ DORPHY SYLVESTRE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem traduzida e legalizada, nos termos do art. 40, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 342/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Processo naturalizar-se n° 235881.0001847/2020
Interessado: AJOUADNA BOUFOUSSE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou a capacidade de se comunicar em língua portuguesa e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 344/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção do Arquivamento
Processo naturalizar-se n° 235881.0003628/2020
Interessado: LUC TADIEU KOUAM
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que, regularmente notificado, o estrangeiro não apresentou a documentação necessária para prosseguimento do processo, nos termos do § 2º, do art. 7°, da Portaria retro mencionada e art. 40, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 345/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Arquivamento
Processo naturalizar-se n° 235881.0004199/2020
Interessado: HANI RKEIN
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do Parágrafo único, do art. 3°, da Portaria n° 623, retromencionada, por não apresentar o interessado a certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizada, conforme disposto no inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199/2017:

JACQUELINE WUANG YE, que passou a assinar GUAN MINGZHU, nascida em 26 de dezembro de 2001, filha de LIANSHENG YE E DE WANG SUHUA, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08000.000089/2022-30);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar cópia de seu passaporte chinês, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de anulação do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623/2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199/2017:

DANIEL BARBOSA MARQUES, nascido em 31 de março 1979, filho de Anderson Marques e de Miriam Beatriz Barbosa Marques, adquirindo a nacionalidade Austríaca (Processo nº 08018.002601/2022-93);

FRANCISCA CLEIDE TELES DA SILVA, nascida em 04 de outubro de 1976, filha de Cleta Teles da Silva e de Salustiano Teles de Menezes, adquirindo a nacionalidade Austríaca (Processo nº 08000.000959/2022-71) e;

RIANDRO FERREIRA DA CRUZ VOGT, nascido em 07 de maio de 1998, filho de Oneide Ferreira da Cruz Vogt e de Richard Carl Vogt, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08018.038599/2021-18).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003711/2019-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NELSON DAVID ARISTIZABAL LOAIZA, de nacionalidade colombiana, filho de Nelson Aristizabal Geraldo e de Alba Doris Loaiza Calderon, nascido na República da Colômbia, em 4 de abril de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003888/2016-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ISIDORA RIVEROS GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Wuenceslau Riveros e de Felicita Gonzalez de Riveros, nascida em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguaia, em 15 de janeiro de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.006413/2019-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: